



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3180 Data 18/12/2003
Declaratório

Súmula: Isenta o cidadão desempregado de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Pato Branco, o cidadão desempregado e carente.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se desempregado o cidadão que não desenvolva qualquer atividade laboral remunerada e, carente aquele cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

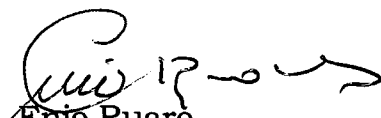
Art. 2º No edital do concurso conterà as informações sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 96/2003, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 16 de dezembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente